



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 43 698:

Autoriza a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato para a execução da empreitada de levantamento aerocintilométrico e magnetométrico de áreas seleccionadas na província de Moçambique.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Substitui os modelos actualmente em uso de contas e guias de pagamento a utilizar em processos de execução fiscal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 43 699:

Permite ao Ministro, quando as necessidades do serviço o aconselharem, nomear para o lugar de director dos Serviços de Relações Públicas um ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro diplomático de carreira.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 479:

Determina que o governador da província ultramarina da Guiné abra um crédito na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral vigente, em adicional à epígrafe «Outras despesas extraordinárias», destinado a «Estudos e projectos».

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 43 700:

Estabelece que a Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas promova o reconhecimento frutícola das áreas onde se julgue conveniente e oportuno pôr em prática o trabalho de saneamento de fruteiras.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 17.º do orçamento do Ministério.

cintilométrico e magnetométrico de áreas seleccionadas na província de Moçambique;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de doze meses, que abrange parte do ano económico de 1961 e parte do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato com a Aero Service (Bahamas), Ltd., para a execução da empreitada de levantamento aerocintilométrico e magnetométrico de áreas seleccionadas na província de Moçambique, até ao limite de 4 851 984\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Junta de Energia Nuclear despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 2 911 190\$40 no corrente ano e de 1 940 793\$60, ou o que se apurar ao saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 30 de Dezembro de 1960, e de harmonia com o disposto no artigo 114.º do Código das Execuções Fiscais, se publicam os modelos de contas e guias de pagamento a utilizar em processos de execução fiscal, em substituição dos actualmente em uso.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 15 de Março de 1961. — O Director-Geral, Vítor António Duarte Faveiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Junta de Energia Nuclear

Decreto n.º 43 698

Considerando que foi adjudicada à Aero Service (Bahamas), Ltd., a empreitada de levantamento aero-